DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.819, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementar Especial."

CLÁUDIO MANOEL MELO Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. - Fica transposto no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 8.696,04 (Oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos) observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, nos termos do inciso III do Art. 8º. da Lei Municipal nº. 2.390, de 14 de dezembro de 2020, conforme segue:

22- 02.01.02.122.0003.2.003.329091.01.1100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 152,45
22- 02.01.02.122.0003.2.003.329091.01.1100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 1.743,59
275- 05.01.28.843.0013.0.003.469071.01.1100000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R$ 5.000,00
80- 03.02.08.243.0007.2.026.339039.02.5000078	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.300,00
80- 03.02.08.243.0007.2.026.339039.02.5000078	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 500,00
TOTAL		**R$ 8.696,04**

Art. 2º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R$ 8.696,04 (Oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos) das seguintes dotações observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, conforme segue:

24- 02.01.02.122.0003.2.003.339033.01.1100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 152,45
23- 02.01.02.122.0003.2.003.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.743,59
499- 13.01.18.541.0026.2.086.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
136- 03.02.08.244.0006.2.034.339039.02.5000077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.300,00
77- 03.02.08.243.0007.2.026.339036.02.5000078	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 500,00
TOTAL		**R$ 8.696,04**

Art. 3º. - Fica transferido no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 68.367,19 (Sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) observando as classificações institucional, funcional, programática e

econômica, nos termos do inciso I do Art. 9º., da Lei Municipal nº. 2.390, de 14 de dezembro de 2020, conforme segue:

375-09.02.10.301.0019.2.044.319094.01.3010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 9.249,64
418-09.04.10.304.0021.2.054.319094.01.3030000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 19.692,85
399-09.03.10.302.0020.2.050.319094.01.3020000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 12.129,43
350-09.01.10.122.0018.2.040.319094.01.3100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 43.640,01
348-09.01.10.122.0018.2.040.319013.01.3100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 345,14
66-03.02.08.243.0007.2.025.319094.01.5100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 7.962,90
66-03.02.08.243.0007.2.025.319094.01.5100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 7.962,89
416-09.04.10.304.0021.2.054.319013.01.3030000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.354,90
380-09.02.10.301.0019.2.045.319004.01.3010000	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	R$ 22.246,39
348-09.01.10.122.0018.2.040.319013.01.3100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 264,00
257-05.01.04.123.0013.2.012.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 7.000,00
389-09.02.10.301.0019.2.045.339048.01.3010000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 40.000,00
527-15.01.06.122.0028.2.017.339049.01.1100000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	R$ 30.000,00
TOTAL		R$ 203.848,15

Art. 4º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R$ 68.367,19 (Sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) das seguintes dotações observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, conforme segue:

396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 9.249,64
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 19.692,85
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 12.129,43
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 43.640,01
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 345,14
63-03.02.08.243.0007.2.025.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 7.962,90
30-03.01.08.122.0004.2.022.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 7.962,89
371-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 3.354,90
371-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 22.246,39
371-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 264,00
493-13.01.18.541.0026.2.086.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
393-09.02.10.301.0019.2.046.339039.01.3010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 40.000,00
555-15.02.06.153.0029.2.020.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 30.000,00
TOTAL		**R$ 203.848,15**

Art. 5º – Fica transferido no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 88.700,00 (Oitenta e oito mil e setecentos reais) observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, nos termos do inciso IV do Art. 9º., da Lei Municipal nº. 2.390, de 14 de dezembro de 2020, conforme segue:

410-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 19.000,00
406-09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3020000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
406-09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3020000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
383-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3010000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
187-04.02.12.365.0009.2.066.339039.01.2120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300,00
187-04.02.12.365.0009.2.066.339039.01.2120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 9.400,00
TOTAL		**R$ 88.700,00**

Art. 6º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R$ 88.700,00 (Oitenta e oito mil e setecentos reais) das seguintes dotações observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, conforme segue:

415-09.04.10.304.0021.2.054.319011.05.3030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 19.000,00
415-09.04.10.304.0021.2.054.319011.05.3030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 30.000,00
394-09.02.10.301.0019.2.046.339039.05.3010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
372-09.02.10.301.0019.2.044.319011.05.3010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 10.000,00
232-04.02.12.365.0009.2.094.339039.01.2130000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300,00
232-04.02.12.365.0009.2.094.339039.01.2130000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 9.400,00
TOTAL		**R$ 88.700,00**

Art. 7º. - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.230 de 05 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual e da Lei Municipal nº. 2.360, de 02 de julho de 2.020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.390, de 14 de dezembro de 2.020 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 8º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2021 – 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Cássio Roberto de Sousa Pegoraro
Secretário de Finanças

Bárbara Regina Ferreira da Silva
Secretária Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.